

 Parceiro dos brasileiros	Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas em Pernambuco Rua Tabaiaras, 360 - Ilha do Retiro CEP. 50750-230 - Recife-PE CNPJ. 09.829.524/0001-64 Pabx: 081 - 2101.8400 / 8524 / 8534 / 8492
---	--

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº: XXX/2025		PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 020/2025									
EMPRESA:	xxx CNPJ: xxx										
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA	xxx CPF: xxx										
ENDEREÇO:	xxx										
Unidade Contratante:	Unidade de Tecnologia da Informação e Comunicação - UTIC	PRAZO DE EXECUÇÃO:	20 dias corridos								
AUTORIZAMOS O SERVIÇO ABAIXO DISCRIMINADO: OBJETO: Fornecimento do smartphone abaixo:											
<table border="1" style="width: 100%; text-align: center;"> <thead> <tr> <th>ITEM</th> <th>EQUIPAMENTO</th> <th>UNIDADE DE MEDIDA</th> <th>QUANTIDADE</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>1</td> <td>Celular Smartphones Samsung Galaxy S24</td> <td>Unidade</td> <td>1</td> </tr> </tbody> </table>				ITEM	EQUIPAMENTO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	1	Celular Smartphones Samsung Galaxy S24	Unidade	1
ITEM	EQUIPAMENTO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE								
1	Celular Smartphones Samsung Galaxy S24	Unidade	1								
VALOR TOTAL: XXX											
DISPOSIÇÕES GERAIS											
A EXECUÇÃO DO OBJETO											
Cláusula Primeira - Após a assinatura da AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL E OU EXECUÇÃO DE SERVIÇO a empresa contratada deverá executar o objeto do presente instrumento contratual, em conformidade com as condições expressas no Termo de Referência ou na Requisição de Serviços, de acordo com a proposta apresentada.											
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA											
Cláusula Segunda - Para a prestação dos serviços e/ou fornecimento dos materiais, a CONTRATADA se obriga a:											
I. Executar os serviços e/ou a entrega dos materiais, conforme as especificações constantes no formulário de Requisição/Serviço; II. Corrigir, às suas custas, sem qualquer ônus para o SEBRAE/PE e dentro do prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer falhas ou imperfeições decorrentes da execução dos serviços e/ou fornecimento do objeto; III. Não subcontratar, executar a serviço por intermédio de seus empregados, cumprindo integralmente o objeto dentro das normas legais e de segurança do SEBRAE/PE; IV. Responsabilizar-se pelos danos causados ao SEBRAE-PE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo; V. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, de modo que os fornecimentos e/ou os serviços se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade; VI. Atender às determinações da fiscalização do SEBRAE-PE.											

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula Terceira – É de responsabilidade exclusiva do SEBRAE/PE:

Comunicar, por escrito, à CONTRATADA, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis;

Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;

- I. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- II. Realizar os pagamentos de acordo com a previsão contratual.

DO PAGAMENTO

Cláusula Quarta – O pagamento será feito após a execução do serviço e/ou fornecimento do produto, desde que em conformidade com as especificações requeridas, em até **10 (dez) dias úteis** da apresentação de nota fiscal ou fatura atestada e aceita pela fiscalização do SEBRAE-PE, juntamente com os comprovantes de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.

Parágrafo Primeiro

A Nota Fiscal, a ser apresentada pela parte **CONTRATADA**, deverá indicar código de serviço compatível tanto com o objeto da presente contratação, quanto com pelo menos um dos objetos sociais registrados no seu Contrato Social, e/ou um dos Códigos de Atividade Econômica (CNAE) contidos no comprovante de inscrição e de situação cadastral do CNPJ respectivo.

Parágrafo Segundo

O SEBRAE-PE só receberá as notas fiscais até o dia 22 de cada mês. Após essa data, o faturamento deverá ocorrer no mês subsequente.

Parágrafo Terceiro

A **CONTRATADA** deve apresentar a nota fiscal em até 60 dias após a aprovação do gestor. Em caso de atraso, será aplicada uma multa diária de 0,33%, limitada a 10% do valor do contrato. Reincidências podem resultar na rescisão do contrato e outras penalidades. Para serviços aprovados a partir de 1º de outubro, o prazo para apresentação das notas fiscais é até o 5º dia útil do mês de dezembro do ano corrente.

Parágrafo Quarto

A Nota Fiscal, a ser apresentada pela parte contratada, deverá indicar código de serviço compatível tanto com o objeto da presente contratação, quanto com pelo menos um dos objetos sociais registrados no seu Contrato Social, e/ou um dos Códigos de Atividade Econômica (CNAE) contidos no comprovante de inscrição e de situação cadastral do CNPJ respectivo.

Parágrafo Quinto

Havendo erro no documento de cobrança, ou qualquer circunstância que desaprove a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento susinado até que as medidas saneadoras sejam tomadas, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para o SEBRAE-PE.

Parágrafo Sexto

Também será suspenso o pagamento das notas fiscais / faturas que contiverem incorreções. Hipótese em que serão devolvidas, acompanhadas dos motivos de sua rejeição, **reiniciando-se o prazo para pagamento a partir da reapresentação.**

Parágrafo Sétimo

As notas fiscais emitidas contra o SEBRAE que contenham incorreções em seu corpo, devolvidas ou não aos emitentes, bem como as notas fiscais emitidas sem autorização prévia ou o conhecimento formal do SEBRAE, deverão ser canceladas pela Contratada. Não havendo o cancelamento pela Contratada, o SEBRAE-PE se reserva o direito de deduzir os impostos incidentes sobre as mesmas, recolhê-los, e abater de futuras notas, quando efetuar o pagamento da prestação de serviços no mês subsequente.

Parágrafo Oitavo

Nos casos em que os produtos não forem recebidos no mesmo dia, a emissão da nota fiscal deverá seguir o seguinte procedimento:

Emissão da Nota Fiscal de Remessa: No momento da saída dos produtos do estabelecimento, deverá ser emitida uma Nota Fiscal de Remessa, conforme legislação vigente, para acompanhamento do transporte até o destino.

Confirmação de Recebimento: A Nota Fiscal de Venda somente poderá ser emitida após a confirmação de chegada dos produtos na sede do SEBRAE ou no local previamente determinado pelo contratante.

Parágrafo Nono

O SEBRAE-PE poderá deduzir do montante a ser pago os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela Fornecedora/Executora.

DAS PENALIDADES

Cláusula Quinta - A inexecução total ou parcial deste instrumento ensejará a aplicação, cumulativa ou não, das seguintes penalidades à empresa contratada:

- I. **Advertência**, por atraso na execução do serviço, desde que não haja prejuízo na satisfação final do objeto;
- II. **Multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor da contratação, pela inexecução parcial do objeto;
- III. **Multa de 30% (trinta por cento)** sobre o valor da contratação, pela inexecução total do objeto;
- IV. **Rescisão do contrato**; e
- V. **Suspensão do direito de licitar ou contratar com o SEBRAE-PE**, pelo prazo de até 3 (suspensão) anos.

Parágrafo Primeiro

Ficará **impedida do direito de licitar ou contratar com o SEBRAE**, em âmbito nacional, por prazo mínimo de 4 (quatro) e máximo de 6 (seis) anos, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, a empresa que:

1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
5. Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Segundo

Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo que assegure defesa prévia do interessado, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da comunicação expressa do SEBRAE-PE, sendo-lhe franqueada vista do processo.

Parágrafo Terceiro

O valor correspondente a qualquer multa aplicada à empresa contratada, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado, dentro do prazo de 10 (dez) dias do

recebimento da notificação de confirmação da penalidade; não o fazendo, a respectiva importância, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

DA RESCISÃO

Cláusula Sexta- O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente pelo SEBRAE-PE, independentemente de notificação ou interpelação judicial, no caso de inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, sujeitando a CONTRATADA às penalidades previstas na cláusula anterior deste instrumento, e em especial pelo (a):

- I. Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas pactuadas, especificações ou prazos;
- II. Subcontratação, total ou parcial do objeto deste instrumento, sem prévia autorização escrita do SEBRAE-PE, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do contrato;
- III. A lentidão do seu cumprimento, levando o SEBRAE-PE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- IV. Paralisação dos serviços, sem justa causa ou prévia comunicação ao SEBRAE-PE;
- V. O desatendimento das orientações regulares das pessoas designadas para acompanharem e fiscalizarem a execução deste contrato;
- VI. Cometimento reiterado de falhas na execução deste instrumento;
- VII. Decretação de falência;
- VIII. Dissolução da empresa;
- IX. Protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;
- X. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento;
- XI. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução desse contrato;
- XII. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do objeto contratado.

Parágrafo Primeiro

Em qualquer das hipóteses acima referidas, a CONTRATADA deverá reparar integralmente os prejuízos causados ao SEBRAE-PE, independente da aplicação das penalidades previstas neste instrumento, que poderão ser aplicadas no todo ou em parte, a critério exclusivo do SEBRAE-PE.

Parágrafo Segundo

O presente instrumento poderá ser denunciado pela Contratante a qualquer tempo, bastando para tanto, comunicação escrita, manifestando sua decisão, para surtir efeito no prazo de 30 (trinta) dias, sem que caiba o dever de indenizar.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Cláusula Sétima - O presente instrumento poderá ser alterado, por Termo Aditivo, para complementação ou acréscimo ao objeto, observando-se o limite de 50% (cinquenta por cento) de seu valor inicial e mediante autorização expressa do SEBRAE-PE.

DAS DECLARAÇÕES E COMPROMISSOS

Cláusula Oitava - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, conforme definido na Lei Federal nº 12.846/13, regulamentada pelo Decreto Federal nº

8.420/15, bem como nas regras contidas na Portaria Conjunta CGU/SMPE Nº 2279, de 09/09/2015, aplicável também às microempresas e empresas de pequeno porte.

Parágrafo Primeiro

O SEBRAE-PE declara que possui padrões de conduta a serem observados no relacionamento profissional, no que couberem: aos conselheiros, diretores, empregados, estagiários do Sistema SEBRAE, bem como, a todos os fornecedores e parceiros, pessoa física ou jurídica que, de forma direta ou indireta, se relacionem econômica e financeiramente com o Sistema SEBRAE, em estrito cumprimento do Código de Ética do Sistema SEBRAE, que está disponível no link [http://www.sebrae.com.br/Sebrae/Portal%20Sebrae/UFs/PE/Anexos/C%C3%B3digo%20de%20%C3%89tica.p
df](http://www.sebrae.com.br/Sebrae/Portal%20Sebrae/UFs/PE/Anexos/C%C3%B3digo%20de%20%C3%89tica.pdf)

Parágrafo Segundo

O descumprimento de regras anticorrupção pela contratada ensejará a rescisão motivada imediata do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades previstas neste Contrato.

Parágrafo Terceiro

A CONTRATADA declara, neste ato, sob as penas da lei, que não pratica ou aceita a exploração de trabalho escravo, forçado ou degradante, bem como, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

Parágrafo Quarto

A CONTRATADA declara, neste ato, sob as penas da lei, que não possui dirigentes, gerentes ou sócio que seja cônjuge ou companheiro e/ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade até segundo grau, com o gestor do contrato.

DOS CASOS OMISSOS

Cláusula Nona - Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

Parágrafo Único

Os casos omissos serão decididos pela contratante. A execução do presente contrato será regida, pelas suas cláusulas, pelos princípios da teoria geral de contratos e especialmente o Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE, e os princípios que lhe são correlatos.

DA PROTEÇÃO A INFORMAÇÕES E DADOS PESSOAIS

Cláusula Décima - Da proteção a informações e dados pessoais:

Parágrafo Primeiro

A CONTRATADA concorda em tratar os dados pessoais tratados em razão deste Contrato (os "Dados Pessoais") de acordo com as condições aqui estabelecidas, observando o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados (a "LGPD") e demais normativas aplicáveis à proteção de dados pessoais.

Parágrafo Segundo

Os Dados Pessoais somente poderão ser utilizados pela CONTRATADA para:

- a execução do objeto deste Contrato;
- o exercício regular de seus direitos; e
- o cumprimento de obrigações legais ou regulatórias a que esteja sujeita.

Parágrafo Terceiro

A CONTRATADA não poderá:

- Utilizar os Dados Pessoais ou outras informações associadas aos clientes do SEBRAE/PE para quaisquer outras finalidades, mesmo que de forma anonimizada e/ou após o fim deste Contrato;
- Realizar qualquer ação com o fim de criar um novo banco de dados contendo os Dados Pessoais para outras finalidades, exceto se autorizado, por escrito, pelo SEBRAE/PE;
- Utilizar qualquer método ou ferramenta com o objetivo de identificar os titulares dos Dados Pessoais, nos casos em que o SEBRAE/PE os tenha compartilhado de forma a não ser possível identificar seus titulares diretamente;

Parágrafo Quarto

A CONTRATADA adotará medidas de segurança técnicas, administrativas e organizacionais proporcionais e efetivas para proteger os Dados Pessoais, nos termos da LGPD, considerando a natureza dos Dados Pessoais e os riscos associados ao seu tratamento.

Parágrafo Quinto

A CONTRATADA guardará confidencialidade com relação aos Dados Pessoais e assegurará que todos os agentes envolvidos em seu tratamento (i) estejam sujeitos ao dever de confidencialidade e (ii) tenham acesso apenas aos Dados Pessoais necessários ao bom exercício dos direitos e obrigações aqui previstos (*need-to-know basis*).

Não deverão ser considerados confidenciais os Dados Pessoais:

- que sejam ou venham a se tornar, de forma lícita, manifestamente públicos;
- cujo compartilhamento com terceiros seja exigido por lei;
- cujo compartilhamento com terceiros seja determinado por ordem judicial ou de órgão competente, até a extensão destas ordens, devendo a CONTRATADA notificar o SEBRAE/PE, a respeito da ordem em tempo hábil para que o SEBRAE/PE possa solicitar medidas de proteção que julgar pertinentes.

Parágrafo Sexto

A CONTRATADA está autorizada a compartilhar e/ou realizar transferência internacional dos Dados Pessoais para os terceiros mencionados em sua proposta de trabalho. O compartilhamento e a transferência internacional de Dados Pessoais para outros terceiros somente poderão ser realizados mediante autorização prévia do SEBRAE/PE e desde que necessários ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA. O SEBRAE/PE poderá revogar a autorização concedida e/ou exigir da CONTRATADA a implementação de medidas de adequação, caso uma nova norma aplicável ou entendimento de autoridade competente inviabilize o compartilhamento e/ou transferência internacional previamente autorizada.

Parágrafo Sétimo

Caso a CONTRATADA realize a coleta de Dados Pessoais e os compartilhe com o SEBRAE/PE, a CONTRATADA se compromete a informar previamente aos titulares sobre esse compartilhamento e sobre os tratamentos que o SEBRAE/PE realizará com seus dados, conforme disposto na Política de Privacidade de Clientes do SEBRAE/PE, conforme vigente.

Parágrafo Oitavo

Caso a CONTRATADA receba solicitações de autoridades fiscalizadoras (a exemplo da ANPD, Ministério Público, PROCON ou Poder Judiciário), de titulares de dados ou de entidade que os representem, relacionadas ao tratamento de Dados Pessoais, deverá encaminhá-las ao e-mail dpo@pe.sebrae.com.br, em até 2 (dois) dias úteis ou em prazo inferior, caso assim exigido pela natureza de tal solicitação.

Parágrafo Nono

A CONTRATADA se compromete a cooperar e fornecer todas as informações necessárias ao cumprimento das obrigações do SEBRAE/PE e relativas ao tratamento dos Dados Pessoais, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que solicitado pelo SEBRAE/PE.

Parágrafo Décimo

Caso a CONTRATADA identifique ou suspeite da ocorrência de um incidente de segurança envolvendo os Dados Pessoais, deverá comunicar este fato ao SEBRAE/PE por meio do e-mail dpo@pe.sebrae.com.br em até 24 (vinte e quatro) horas, contendo:

- a descrição do ocorrido;
- a causa, identificada ou provável, do ocorrido;
- a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
- informações sobre os titulares afetados, incluindo a sua quantidade;
- a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados;
- os riscos relacionados ao incidente;
- as medidas que já foram ou ainda serão adotadas para reverter ou diminuir os prejuízos sofridos; e
- os motivos da demora na comunicação ao SEBRAE/PE, caso o prazo de 24 (vinte e quatro) horas não seja cumprido.

Parágrafo Décimo Primeiro

O SEBRAE/PE está autorizado a realizar, por si ou por terceiro, auditorias internas para assegurar que a CONTRATADA está agindo de acordo com as práticas de proteção de dados constantes no Edital, neste Contrato ou na LGPD, sem que isso afaste qualquer responsabilidade da CONTRATADA. Os custos da auditoria interna serão assumidos pelo SEBRAE/PE e a sua realização acontecerá em data a ser previamente acordada entre as Partes.

Parágrafo Décimo Segundo

Cada parte será responsável isoladamente por reparar os danos patrimoniais, morais, individuais e coletivos que causar em decorrência do tratamento dos Dados Pessoais quando descumprir as obrigações constantes na LGPD ou as que assumiu no Edital ou neste Contrato, devendo manter a parte inocente livre e indene de quaisquer ações ou reclamações a respeito dos danos por si causados.

Parágrafo Décimo Terceiro

A CONTRATADA é responsável isoladamente perante o SEBRAE/PE e a terceiros pelos atos e omissões dos agentes que venha a envolver no tratamento dos Dados Pessoais e quando não tiver seguido as instruções e decisões lícitas do SEBRAE/PE, devendo arcar integralmente com a reparação do dano causado aos titulares de dados e/ou ao SEBRAE/PE em decorrência destas condutas.

Parágrafo Décimo Quarto

Uma vez extinto o Contrato, por qualquer motivo, ou mediante determinação do SEBRAE/PE, a CONTRATADA deverá, no prazo de 15 (quinze) dias úteis:

- Interromper o tratamento dos Dados Pessoais e devolvê-los, de maneira segura, ao SEBRAE/PE; e/ou
- Eliminar os Dados Pessoais e todas as cópias existentes em formato digital ou físico.

Parágrafo Décimo Quinto

O SEBRAE/PE poderá tratar dados pessoais de representantes e colaboradores da CONTRATADA para a boa execução e acompanhamento do Contrato, conforme detalhado na Política de Privacidade, disponível em: [Política de Privacidade de Clientes do Sebrae Pernambuco.pdf](#)

Parágrafo Décimo Sexto

Sempre que tiver dúvidas ou tiver solicitações específicas em relação ao tratamento de Dados Pessoais, a CONTRATADA, poderá entrar em contato com o (a) Encarregado (a) de Proteção de Dados Pessoais do SEBRAE/PE por meio do e-mail dpo@pe.sebrae.com.br.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Décima Primeira - As despesas correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do SEBRAE-PE no **Projeto:** Gestão da Tecnologia da Informação e Comunicação **Ação:** Infraestrutura - UTIC;

DO FORO

Cláusula Décima Segunda – O foro para dirimir questões relativas à presente contratação será o Foro da Cidade do Recife, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

VISTOS

OBSERVAÇÕES: A execução/fornecimento será efetivada em conformidade com os preços e condições estabelecidas no Pregão Eletrônico Nº 020/SEBRAE-PE/2025.

Recife, _____ de _____ de 2025.

EMPRESA CONTRATADA

DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS